

DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA

Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Ano VIII Nº 60

Brasília, segunda-feira, 12 de abril de 1999

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

MESA DIRETORA

Presidente: Edimar Pireneus (PMDB)

Vice-Presidente: Gim Argello (PFL)

1º Secretário: Wasny de Roure (PT)

2º Secretário: Daniel Marques (PMDB)

3º Secretário: Benício Tavares (PTB)

Suplentes da Mesa: César Lacerda (PTB) e Chico Floresta (PT)

I - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Presidente: Anilcéia Machado (PSDB)

Vice-Presidente: Renato Rainha (PL)

Membros Efetivos: Sílvio Linhares (PMDB), Paulo Tadeu (PT), Anilcéia Machado (PSDB), Wilson Lima (PSD), Alírio Neto (PPS), Renato Rainha (PL), e Benício Tavares (PTB)

Suplentes: Daniel Marques (PMDB), Chico Floresta (PT), Rajão (PSDB), Aguinaldo de Jesus (PFL), Rodrigo Rollemberg (PSB), Agrício Braga (PL) e César Lacerda (PTB)

II - COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

Presidente: João de Deus (PDT)

Vice-Presidente: César Lacerda (PTB)

Membros Efetivos: Daniel Marques (PMDB), Wasny de Roure (PT), Aguinaldo de Jesus (PFL), Rodrigo Rollemberg (PSB), João de Deus (PDT), César Lacerda (PTB) e Xavier (PPB)

Suplentes: Jorge Cauhy (PMDB), Paulo Tadeu (PT), Anilcéia Machado (PSDB), Alírio Neto (PPS), Maria José-Maninha (PT), Benício Tavares (PTB) e Renato Rainha (PL)

III - COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

Presidente: Lúcia Carvalho (PT)

Vice-Presidente: Maria José-Maninha (PT)

Membros Efetivos: Lúcia Carvalho (PT), Maria José-Maninha (PT), Jorge Cauhy (PMDB), Agrício Braga (PL), Tatíco (PSC), Rajão (PSDB) e José Edmar (PMDB)

Suplentes: Chico Floresta (PT), Paulo Tadeu (PT), Daniel Marques (PMDB), Renato Rainha (PL), Rodrigo Rollemberg (PSB), Wilson Lima (PSD) e Sílvio Linhares (PMDB)

IV - COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

Presidente: José Edmar (PMDB)

Vice-Presidente: Chico Floresta (PT)

Membros Efetivos: José Edmar (PMDB), Chico Floresta (PT), Wilson Lima (PSD), Alírio Neto (PPS), Wasny de Roure (PT), César Lacerda (PTB) e Sílvio Linhares (PMDB)

Suplentes: Jorge Cauhy (PMDB), Paulo Tadeu (PT), Anilcéia Machado (PSDB), Rodrigo Rollemberg (PSB), Lúcia Carvalho (PT), Benício Tavares (PTB) e Daniel Marques (PMDB)

V - COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Presidente: Xavier (PPB)

Vice-Presidente: César Lacerda (PTB)

Membros Efetivos: Jorge Cauhy (PMDB), Paulo Tadeu (PT), Rajão (PSDB), Rodrigo Rollemberg (PSB), César Lacerda (PTB), Xavier (PPB) e Renato Rainha (PL)

Suplentes: Daniel Marques (PMDB), Chico Floresta (PT), Aguinaldo de Jesus (PFL), Alírio Neto (PPS), Benício Tavares (PTB), Tatíco (PSC) e Agrício Braga (PL)

Sumário

Decretos Legislativos	1
Redações Finais	3
Comissões	9
Mesa Diretora	12
Atos Administrativos	14
Reconhecimento de Dívida	14
Extrato de Licitação	14

Decretos Legislativos

DECRETO LEGISLATIVO Nº 378, DE 1999
(Autor do Projeto: Deputado Adão Xavier)

Concede o título de
Cidadão Honorário de
Brasília ao Pastor Geziel
Nunes Gomes.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Pastor Geziel Nunes Gomes.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 09 de abril de 1999.

Deputado **EDIMAR PIRENEUS**
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 379, DE 1999
(Autor do Projeto: Deputado César Lacerda)

Concede o título de
Cidadão Honorário de
Brasília ao Padre Natale
Battezi.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Padre Natale Battezi.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 09 de abril de 1999

Deputado ~~EDIMAR PIRENEUS~~
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 380, DE 1999
(Autor do Projeto: Deputado Renato Rainha)

Concede o título de Cidadã Honorária de Brasília à Professora Dinorá Couto Cançado.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o título de Cidadã Honorária de Brasília à Professora Dinorá Couto Cançado.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 09 de abril de 1999

Deputado ~~EDIMAR PIRENEUS~~
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 381, DE 1999
(Autor do Projeto: Deputado Wasny de Roure)

Concede, post mortem, o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Waldemar Miranda.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido, post mortem, o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Waldemar Miranda.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 09 de abril de 1999

Deputado ~~EDIMAR PIRENEUS~~
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 382, DE 1999
(Autor do Projeto: Deputado Luiz Estevão)

Concede o título de Cidadã Honorária de Brasília à Senhora Doutora Eurides Brito da Silva.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o título de Cidadã Honorária de Brasília à Senhora Doutora Eurides Brito da Silva.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 09 de abril de 1999

Deputado ~~EDIMAR PIRENEUS~~
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 383, DE 1999
(Autor do Projeto: Deputado Manoel de Andrade)

Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao esportista Alexandre Manzan.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o título de Cidadão Honorário de Brasília ao esportista Alexandre Manzan.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 09 de abril de 1999

Deputado ~~EDIMAR PIRENEUS~~
Presidente

DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA
Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Coordenadoria de Editoração e Produção Gráfica da Vice-Presidência
Coordenador
Randal Martins Junqueira

Editora Executiva
Neldi Maria Stein
Reg. Prof. 147/02/62-MTB-DF

Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal
Redação: 348.8412 - 348.8963
SAIN - Parque Rural 70086-900 - Brasília-DF

Redações Finais

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 329, DE 1997

REDAÇÃO FINAL

Cria o Setor Complementar Misto de Indústria e Abastecimento, na Região Administrativa do Guará - RA X.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Fica criado o Setor Complementar Misto de Indústria e Abastecimento - SCIA, na área compreendida entre a Estrada Parque Ceilândia - EPCL (DF-095), a Rodovia DF 097 e o Córrego Cabeceira do Valo na Região Administrativa do Guará - RA X.

§ 1° Excetuam-se da área de que trata o caput as áreas correspondentes ao aterro sanitário, às chácaras e a uma faixa de tamponamento de cento e cinquenta metros ao longo da divisa do Parque Nacional de Brasília.

§ 2° A faixa de tamponamento de que trata o parágrafo anterior será objeto de sistema de gerenciamento ambiental específico envolvendo a administração do Parque Nacional de Brasília, organizações não governamentais, a Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia - SEMATEC e o segmento empresarial que ocupará os lotes do SCIA.

§ 3° O Governo do Distrito Federal assegurará os recursos necessários ao funcionamento do sistema de gerenciamento ambiental.

Art. 2° A área do SCIA terá a seguinte destinação:

I - oitenta por cento para a instalação de indústrias e comércio;

II - vinte por cento para habitação.

§ 1° Considera-se como de interesse social a área habitacional destinada por esta Lei Complementar.

§ 2° Fica assegurada cinquenta por cento da área destinada à habitação aos moradores históricos do denominado "Lixão".

§ 3° A ocupação da área dos demais cinquenta por cento destinada à habitação deve obedecer às diretrizes do Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - IDHAB.

Art. 3° Os chacareiros estabelecidos na área de que trata o art. 1° são fixados às margens do Córrego Cabeceira do Valo, preservada a legislação ambiental vigente.

Art. 4° O Poder Executivo adotará as providências necessárias à implantação de Usina de Reciclagem destinada à exploração do depósito de lixo existente na área de que trata o art. 1° desta Lei Complementar.

§ 1° A exploração do lixo e a operação da usina serão atividades exclusivas dos atuais "catadores de lixo" cadastrados no Serviço de Limpeza Urbana, que operam naquela área.

§ 2° Na área destinada à habitação, nas proximidades da Usina de Reciclagem, será reservada área destinada às residências dos "catadores de lixo".

Art. 5° O Poder Executivo aprovará projeto urbanístico da área de que trata esta Lei Complementar no prazo de noventa dias.

Art. 6° Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7° Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30 de março de 1999.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 446, DE 1998

REDAÇÃO FINAL

Define a utilização da área que especifica, na Região Administrativa de Taguatinga - RA III.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Fica anexada ao lote denominado Área Especial 5 do Setor "F" Sul da Região Administrativa de Taguatinga - RA III, a área de 2.538,06 m² (dois mil, quinhentos e trinta e oito metros quadrados e seis centímetros quadrados), lindeira ao lote e resultante do prolongamento da testada voltada para a via de ligação da Estrada Parque Contorno - EPCT-001 com a rodovia DF-075.

Parágrafo único. A área de que trata este artigo resultará em uma forma geométrica com as seguintes proporções: frente com 50,80 m (cinquenta metros e oitenta centímetros), com a pista asfaltada via de ligação da EPCT 001 com a DF-075; lado direito com 74,65m (setenta e quatro metros e sessenta e cinco centímetros), com a Área Especial 5 do Setor F Sul de Taguatinga; lado esquerdo com 42 m (quarenta e dois metros), porção esquerda do fundo com 48,60 m (quarenta e oito metros e sessenta centímetros); porção direita do fundo com 10 m (dez metros).

Art. 2° Fica anexada aos lotes denominados Áreas Especiais 6 do Setor "F" Sul de Taguatinga, a área de 2.624,88 m² (dois mil, seiscentos e vinte e quatro metros quadrados e oitenta e oito centímetros quadrados),

lindeira ao lote e resultante do prolongamento da testada voltada para a via de ligação da EPCT 001 com a DF-075.

Parágrafo único. A área de que trata este artigo resultará em uma forma geométrica com as seguintes proporções: frente com 94,50 m (noventa e quatro metros e cinquenta centímetros), com a pista asfaltada via de ligação da EPCT 001 com a DF-075; fundos com 127 m (cento e vinte sete metros) lindeiros às Áreas Especiais 6, 7 e 8, porção superior da lateral direita com 42 m (quarenta e dois metros), porção inferior da lateral direita com 10 m (dez metros).

Art. 3° Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30 de março de 1999.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 55, DE 1999

REDAÇÃO FINAL

Altera o parcelamento do solo urbano e os parâmetros urbanísticos da área que menciona na Região Administrativa do Guará - RA X.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica alterado o parcelamento do solo urbano na QE 7 do Setor Residencial Indústria e Abastecimento - SRIA I na Região Administrativa do Guará - RA X, com o remanejamento do Lote "P", permanecendo a área total do imóvel definida na planta registrada em cartório - SRIA PR 1/5.

Art. 2º Fica autorizada a desafetação da área necessária ao atendimento do disposto no art. 1º desta Lei Complementar, condicionada à realização de audiência pública, nos termos do art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 3º Ficam alteradas a taxa máxima de construção e a altura máxima da edificação, constantes das Normas de Edificação, Uso e Gabarito - NGB 89/96, que passam a ser as seguintes;

I - taxa máxima de construção: duzentos e sessenta e cinco por cento da área do lote;

II - altura máxima da edificação: quinze metros e cinquenta centímetros, a partir da cota de soleira até a parte mais alta da edificação, excluindo caixa d'água e casa de máquinas.

Parágrafo único. O aumento do potencial construtivo, decorrente das alterações de que trata este artigo, será objeto de aplicação do instrumento da outorga onerosa do direito de construir, ressalvado o disposto na Lei Complementar nº 19, de 22 de julho de 1997.

Art. 4º Ficam alterados, ainda, os seguintes parâmetros urbanísticos:

I - o número de pavimentos será determinado pela altura da edificação;

II - será permitida a construção de até dois subsolos, observado o seguinte:

a) uso destinado a garagem;

b) taxa máxima de ocupação de cem por cento da área do lote para cada subsolo, não computável na taxa máxima de construção;

c) instalação de rampa de acesso dentro dos limites do lote; III - estacionamento obrigatório interno ao lote, em superfície ou garagem, na proporção de vagas estabelecidas em legislação específica.

Art. 5º Ficam mantidos os demais parâmetros constantes das Normas de Edificação, Uso e Gabarito - NGB 89/96.

Art. 6º O Poder Executivo adotará os procedimentos técnicos necessários ao cumprimento desta Lei Complementar.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30 de março de 1999.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 67, DE 1999

REDAÇÃO FINAL

Prorroga os prazos das Leis Complementares nº 52, de 23 de dezembro de 1997, e nº 191, de 21 de janeiro de 1999.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Os prazos previstos nos incisos I a V do art. 1º da Lei Complementar nº 52, de 23 de dezembro de 1997, ficam prorrogados para 31 de dezembro de 1998, sendo que o prazo para declaração espontânea constante do inciso IV do art. 1º e o previsto no art. 3º ficam reabertos pelo período de trinta dias a contar da vigência desta Lei Complementar.

Art. 2º O prazo estabelecido no art. 1º da Lei Complementar nº 191, de 21 de janeiro de 1999, fica reaberto pelo prazo de vinte e cinco dias a contar da data de vigência desta Lei Complementar.

Art. 3º As empresas que tiverem solicitado baixa junto à Secretaria de Fazenda do Distrito Federal também farão jus aos benefícios da Lei Complementar nº 191, de 21 de janeiro de 1999, ficando os ex-sócios, ex-proprietários ou responsáveis pela empresa, incumbidos do pagamento dos débitos resultantes até a sua quitação final.

Art. 4º A correção prevista na Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, indexada à base da Taxa Referencial Diária, não será aplicada às dívidas referidas nesta Lei Complementar.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 31 de março de 1999.

PROJETO DE LEI Nº 2.740, DE 1997

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre a aquisição de passe estudantil no Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Na aquisição de passe estudantil no Distrito Federal será exigido, exclusivamente, atestado de frequência mensal do aluno, a ser expedido pelo estabelecimento de ensino.

Parágrafo único. No atestado de frequência mensal constará o nome do aluno, filiação ou responsável.

Art. 2º As empresas concessionárias de transporte coletivo do Distrito Federal são obrigadas a efetuar a venda do passe estudantil no momento da apresentação do atestado de frequência mensal, vedada a exigência de outros documentos que não sejam de identificação pessoal.

Parágrafo único. A venda de que trata este artigo será efetuada diretamente ao aluno, pais ou responsável.

Art. 3º O Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos do Distrito Federal - DMTU/DF fixará e aplicará multas às empresas

concessionárias de transporte coletivo que descumprirem esta Lei.

Art. 4º No prazo de sessenta dias o Poder Executivo baixará os atos necessários para que a venda de passe estudantil seja efetuada pelo Banco de Brasília S.A. - BRB.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 31 de março de 1999.

PROJETO DE LEI Nº 3.772, DE 1998

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre o reconhecimento da Seicho-No-Ie do Brasil como entidade de utilidade pública para o Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º A Seicho-No-Ie do Brasil, mediante ato do Poder Executivo, será considerada, para os efeitos previstos em legislação específica, entidade de utilidade pública para o Distrito Federal.

Art. 2º Para fins do disposto no artigo anterior, deverá a entidade interessada comprovar:

I - a atuação, sem finalidade lucrativa e em caráter total ou parcialmente gratuito, em área educacional, cultural ou assistencial, servindo desinteressadamente à comunidade há, pelo menos, três anos;

II - o registro ou credenciamento em órgão competente, que ateste sua condição de sociedade civil, associação, fundação ou outra forma de entidade civil, sem fins lucrativos;

III - a não distribuição de parcela de seu patrimônio ou rendas a título de lucro ou participação nos resultados;

Parágrafo único. Atendidos os requisitos previstos nos incisos deste artigo, o Poder Executivo disporá do prazo de trinta dias para formalizar o ato declaratório da utilidade pública.

Art. 3º A declaração de utilidade pública será cassada caso a entidade:

I - dê causa ao descumprimento de qualquer de suas cláusulas estatutárias;

II - deixe de apresentar anualmente seu balanço financeiro ou a relação de serviços por ela prestados, bem como quaisquer atos de alteração de seu estatuto;

III - deixe de prestar contas quanto à aplicação de recursos públicos porventura recebidos;

IV - tenha seu registro ou credenciamento cancelado ou não renovado pelo órgão competente.

§ 1º O ato de cassação será sempre fundamentado, apresentando os motivos que o ensejaram, sob pena de nulidade. § 1º Publicado o ato de cassação, dele caberá pedido de reconsideração no prazo de sessenta dias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 25 de março de 1999.

PROJETO DE LEI Nº 4.092, DE 1998

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre o acompanhamento nos casos de internação hospitalar.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Os estabelecimentos de atendimento à saúde devem proporcionar condições para a permanência, em tempo integral, de um parente, ou outra pessoa, como responsável nos casos de internação especial.

§ 1º A permanência do acompanhante citada no caput destina-se a emprestar apoio pessoal complementar ao paciente, auxiliando-o conforme orientação médica, observadas as normas administrativas do estabelecimento.

§ 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se casos de internação especial, previsto no caput, aqueles qualificados pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal.

Art. 2º Na hipótese de absoluta necessidade, a critério médico, o estabelecimento pode suspender, temporariamente, a permanência do acompanhante, devendo o médico responsável registrar o fato no prontuário do paciente.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei acarreta ao infrator multa variável de R\$ 97,70 (noventa e sete reais e setenta centavos) a R\$ 977,00 (novecentos e setenta e sete reais).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 31 de março de 1999.

PROJETO DE LEI Nº 4.104, DE 1998

REDAÇÃO FINAL

Estabelece garantias aos usuários do Sistema de Transporte Público do Distrito Federal nos casos de interrupção ou não-conclusão da viagem.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Nos casos de interrupção ou não-conclusão da viagem, os usuários do Sistema de Transporte Público do Distrito Federal terão direito a optar por uma das seguintes garantias:

I - ressarcimento integral e imediato da tarifa paga, em moeda corrente ou vale-transporte;

II - utilização de outra linha da mesma empresa permissionária ou de qualquer outra empresa, sem pagamento de nova passagem;

III - obrigatoriedade de conclusão da viagem pela empresa permissionária da linha interrompida.

Art. 2º O descumprimento desta Lei implicará o pagamento, ao Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos - DMTU, de multa correspondente a quinhentas vezes o valor da tarifa utilizada, para cada passagem não ressarcida.

Art. 3º Fica vedado o repasse de custos decorrentes da aplicação desta Lei para composição da tarifa.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 31 de março de 1999.

PROJETO DE LEI Nº 24, DE 1999

REDAÇÃO FINAL

Proíbe a reprodução de cães das raças Rotweiler e Pit Bull no âmbito do Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica proibida a reprodução de cães das raças Rotweiler e Pit Bull no âmbito do Distrito Federal.

Art. 2º Os cães das raças Rotweiler e Pit Bull nascidos anteriormente à publicação desta Lei serão preservados, devendo seus proprietários adotar as seguintes medidas:

I - providenciar a esterilização de seus animais no prazo de sessenta dias;

II - realizar trimestralmente, através de médico veterinário, a avaliação clínica de seus cães;

III - manter, quando em logradouros públicos, seus cães presos a correntes e portando focinheiras, além de fornecer sempre que solicitados os atestados de esterilização, vacinação e avaliação clínica.

Art. 3º O Poder Executivo adotará as medidas necessárias com vistas ao cumprimento desta Lei, estabelecendo inclusive as penalidades relacionadas à sua desobediência.

Art. 4º A presente Lei será regulamentada no prazo de cento e vinte dias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30 de março de 1999.

PROJETO DE LEI Nº 121, DE 1999

REDAÇÃO FINAL

Acrescenta dispositivos à Lei nº 2.301, de 21 de janeiro de 1999.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º O anexo II, da Lei nº 2.301, de 21 de janeiro de 1999, fica acrescido dos seguintes cargos em comissão:

I - Chefe do Serviço de Informática - DFG-08;

II - Encarregado de Informática - DFG-03;

III - Chefe do Núcleo de Futebol Profissional - DFG-08;

IV - Chefe do Núcleo de Futebol Amador - DFG-08.

Art. 2º O art. 5º da Lei nº 2.301, de 21 de janeiro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º

§ 1º Os servidores efetivos do Quadro de Pessoal do extinto Departamento de Educação Física, Esportes e Recreação - DEFER, passam a integrar o Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos mesmos cargos, padrões e classes que hoje ocupam.

§ 2º São transferidos para o Distrito Federal os bens móveis e imóveis do ex-DEFER, bem como os direitos e obrigações que serão assumidos por aquele órgão, promovendo-se as providências administrativas e contábeis junto à

Secretaria de Esportes e Valorização da Juventude e demais órgãos competentes".

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 21 de janeiro de 1999.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30 de março de 1999.

PROJETO DE LEI Nº 122, DE 1999

REDAÇÃO FINAL

Institui a Gratificação Especial pelo Exercício na Residência Oficial do Governador do Distrito Federal - GEGOV.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica instituída a Gratificação Especial pelo Exercício na Residência Oficial do Governador do Distrito Federal - GEGOV, atribuída pelo exercício de atividades específicas na residência oficial do Governador.

Art. 2º A Gratificação Especial pelo Exercício na Residência Oficial do Governador do Distrito Federal - GEGOV será paga nos valores e quantitativos constantes do anexo a esta Lei, de acordo com a especialidade do ocupante.

§ 1º A gratificação de que trata esta Lei poderá ser atribuída a profissional com ou sem vínculo com o serviço público.

§ 2º Quando atribuída a servidor requisitado a gratificação de que trata este artigo será percebida integralmente e não servirá de base para o cálculo de nenhuma vantagem e nem se incorporará à remuneração.

§ 3º A GEGOV, nível V, de Ajudante, será atribuída nas especialidades de cozinha, lavanderia, copa, costura e condução de veículos.

§ 4º Aos policiais e bombeiros militares do Distrito Federal que prestam serviço na residência oficial do Governador do Distrito Federal será concedido o valor de um soldo e meio correspondente à respectiva gratificação.

Art. 3º Compete ao Secretário de Governo a concessão da gratificação criada por esta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas com dotações orçamentárias da Secretaria de Governo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 31 de março de 1999.

ANEXO
(Art. 2º da Lei nº de 1999)

Quantidade	Denominação	Nível	Valor
01	Governanta	I	1.000,00
01	Motorista Chefe	I	1.000,00
02	Cozinheiro Chefe	II	800,00
03	Cozinheiro	III	700,00
03	Motorista	III	700,00
05	Garçon	IV	650,00
15	Ajudante	V	600,00

PROJETO DE LEI Nº 128, DE 1999

REDAÇÃO FINAL

Altera o art. 1º da Lei nº 1.909, de 12 de março de 1998, que "Cancela multas que especifica".

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Dê-se ao art. 1º da Lei nº 1.909, de 12 de março de 1998, a seguinte redação:

"Art. 1º Ficam canceladas as multas por excesso de velocidade emitidas pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN e pelo Departamento de Estradas e Rodagem do Distrito Federal - DER, desde a instalação das barreiras eletrônicas BET dos tipos I e II, em vias cuja velocidade máxima tenha sido alterada após a instalação dos equipamentos ou que tenham limites de velocidade variáveis em trechos distintos".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30 de março de 1999.

PROJETO DE LEI Nº 221, DE 1999

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre a compensação de débitos do IPVA com créditos decorrentes de pagamento de multas de trânsito canceladas.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Os débitos do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, poderão ser compensados com os créditos decorrentes de pagamentos de multas de trânsito canceladas de acordo com a Lei nº 1.909, de 12 de março de 1998.

§ 1º O Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN-DF, e o Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER-DF, expedirão documento comprobatório do crédito a requerimento do interessado.

§ 2º A referida compensação far-se-á mediante apresentação pelo proprietário do veículo, ao Banco de Brasília - BRB, dos documentos de crédito e débito, extinguindo-se as duas obrigações até onde se compensarem.

§ 3º Em caso de sobejamento de crédito o credor dirigir-se-á ao DETRAN-DF ou DER-DF, onde requererá novo documento de crédito do saldo verificado.

Art. 2º O DETRAN-DF e o DER-DF a quem está afeta a devolução dos valores das multas recebidas ressarcirão o Governo do Distrito Federal da quantia compensada, em prazo a ser estipulado entre os órgãos públicos envolvidos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 31 de março de 1999.

PROJETO DE LEI Nº 224, DE 1999

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre a realização de consulta aos moradores sobre alterações no tráfego nas Avenidas Samdu e Comercial da Região Administrativa de Taguatinga - RA III.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º A Administração Regional de Taguatinga - RA III, realizará, no prazo de cento e vinte dias, consulta aos moradores daquela região administrativa sobre alterações no tráfego das Avenidas Samdu e Comercial.

Parágrafo único. Fica condicionada à prévia aprovação pela população de Taguatinga quaisquer alterações a serem implementadas no tráfego das vias a que se refere esta Lei.

Art. 2º O Governo do Distrito Federal regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.717, de 9 de outubro de 1997.

Sala das Sessões, 31 de março de 1999.

PROJETO DE LEI N° 236, DE 1999

REDAÇÃO FINAL

Obriga os motéis e estabelecimentos similares a manter controle sobre o acesso, visando impedir a frequência de menores de dezoito anos de idade.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º No caso de comprovada menoridade de seus clientes, ficam os motéis e estabelecimentos similares obrigados a exigir o preenchimento de ficha de controle, vedada a exigência para maiores.

Art. 2º Os estabelecimentos distribuirão aos seus usuários panfletos e boletins de orientação quanto aos cuidados para se evitar o contágio de doenças sexualmente transmissíveis.

Art. 3º O descumprimento desta Lei acarretará cassação dos alvarás de funcionamento dos estabelecimentos referidos, sem prejuízo da multa de R\$ 977,00 (novecentos e setenta e sete reais).

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de trinta dias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 31 de março de 1999.

PROJETO DE LEI N° 241, DE 1999

REDAÇÃO FINAL

Cria cargos no Quadro de Pessoal do Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Ficam criados no Quadro de Pessoal do Distrito Federal os cargos de natureza especial e em comissão, bem como as respectivas distribuições, constantes do anexo à esta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 31 de março de 1999.

ANEXO a Lei n° de de de 1999.

GABINETE DO SECRETÁRIO		
DENOMINAÇÃO	QUANT.	NÍVEL
Assessor	2	CNE 06

SECRETARIA ADJUNTA		
DENOMINAÇÃO	QUANT.	NÍVEL
Assessor	1	DFA 13
Assessor	1	DFA 12
Secretária Executiva	1	DFA 10
Assistente	1	DFA 07

CHEFIA DE GABINETE		
DENOMINAÇÃO	QUANT.	NÍVEL
Assessor	1	DFA 12
Assessor	1	DFA 11
Secretária Executiva	1	DFA 10

ASSESSORIA JURÍDICA		
DENOMINAÇÃO	QUANT.	NÍVEL
Assessor	3	CNE 06

ASSESSORIA DE MEIO AMBIENTE		
DENOMINAÇÃO	QUANT.	NÍVEL
Chefe da Assessoria	1	CNE 05
Assessor	1	DFA 14
Assessor	1	DFA 13
Secretária Executiva	1	DFA 10
Assistente	1	DFA 07

ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E ENGENHARIA		
DENOMINAÇÃO	QUANT.	NÍVEL
Chefe de Assessoria	1	CNE 05
Assessor	1	DFA 14
Assessor	1	DFA 13
Secretária Executiva	1	DFA 10
Assistente	1	DFA 07

ASSESSORIA DE ASSUNTOS URBANOS		
DENOMINAÇÃO	QUANT.	NÍVEL
Chefe de Assessoria	1	CNE 05
Assessor	1	DFA 14
Assessor	1	DFA 13
Secretária Executiva	1	DFA 10
Assistente	1	DFA 07

ASSESSORIA DE TERRAS RURAIS		
DENOMINAÇÃO	QUANT.	NÍVEL
Chefe da Assessoria	1	CNE 06
Assessoria	2	DFA 13
Secretária Executiva	1	DFA 10
Assistente	1	DFA 07

ASSESSORIA DE CADASTRO E ESTATÍSTICA		
DENOMINAÇÃO	QUANT.	NÍVEL
Assessor Chefe	1	DFA 14
Assessor	3	DFA 12

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL		
DENOMINAÇÃO	QUANT.	NÍVEL
Assessor Chefe	1	DFA 14
Assessor	1	DFA 13

DEPARTAMENTO TÉCNICO FUNDIÁRIO		
DENOMINAÇÃO	QUANT.	NÍVEL
Assessor	1	DFA 13
Secretária Executiva	1	DFA 10
Assistente	1	DFA 07

DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES		
DENOMINAÇÃO	QUANT.	NÍVEL
Assessor	1	DFA 13
Secretária Executiva	1	DFA 10
Assistente	1	DFA 07

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL		
DENOMINAÇÃO	QUANT.	NÍVEL
Assistente de Recursos Humanos	1	DFA 07
Assistente de Material e Patrimônio	1	DFA 07
Assistente de Orçamento e Finanças	1	DFA 07
Assistente de Transporte	1	DFA 07
Assistente de Serviços Gerais	1	DFA 07
Chefe de Expediente	1	DFG 06

DIVISÃO DE INFORMÁTICA		
DENOMINAÇÃO	QUANT.	NÍVEL
Assistente de Organização e Métodos	1	DFA 07
Assistente de Operação e Manutenção	1	DFA 07
Assistente de Programação	1	DFA 07

GABINETE DO GOVERNADOR		
DENOMINAÇÃO	QUANT.	NÍVEL
Secretária	4	DFA 11

OUVIDORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL		
DENOMINAÇÃO	QUANT.	NÍVEL
Ouvidor Geral Adjunto	1	CNE 05
Chefe de Gabinete do Ouvidor Geral	1	CNE 06
Assessor Especial	3	CNE 06
Assistente	3	DFA 07

SECRETARIA DE SAÚDE		
DENOMINAÇÃO	QUANT.	NÍVEL
Secretário Adjunto	1	CNE 05

PROJETO DE LEI Nº 37, DE 1999

REDAÇÃO FINAL

Cria na estrutura administrativa do Governo do Distrito Federal, a Coordenadoria de Seguros do Distrito Federal e a Central de Compras do Governo do Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica criada a Coordenadoria de Seguros do Distrito Federal, vinculada à Secretaria do Governo do Distrito Federal, com a finalidade de centralizar a contratação dos seguros patrimoniais e coletivos da Administração Direta, Administração Indireta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal.

Art. 2º Fica criada a Central de Compras do Distrito Federal, vinculada à Secretaria de Administração do Distrito Federal, com a finalidade de centralizar as compras da Administração Direta, Autárquica e Fundacional e das empresas públicas do Distrito Federal.

§ 1º Ficam excluídas da centralização de que trata este artigo a Secretaria de Saúde e a Fundação Hospitalar do Distrito Federal nas aquisições relativas a medicamentos e materiais médico-hospitalares.

§ 2º Fica o Governador do Distrito Federal autorizado a excluir do regime de compras de que trata este artigo, órgãos e entidades que, pelas suas características e no interesse da

Administração, requeiram procedimentos específicos ou de maior agilidade.

Art. 3º A Central de Compras deverá manter banco de preços das aquisições de material, obras e serviços adquiridos pelo Distrito Federal.

Art. 4º Ficam criados, na estrutura administrativa do Governo do Distrito Federal, os cargos em comissão constantes do anexo I a esta Lei.

Art. 5º Os bens necessários ao atendimento do Programa de Fortalecimento às Famílias de Baixa Renda, instituído na forma da Lei nº 2.303, de 21 de janeiro de 1999, e os que se destinarem ao uso e ao consumo dos órgãos da administração centralizada, das autarquias e fundações poderão ser adquiridos diretamente da Sociedade de Abastecimento de Brasília - SAB, com fundamento no art. 24, VIII, da Lei

nº 8.666, de 21 de junho de 1993, à vista do disposto no art. 3º do Estatuto Social daquela empresa.

Art. 6º Os cadastros de fornecedores dos órgãos e empresas abrangidos por esta Lei deverão ser transferidos para a Central de Compras.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor no prazo de trinta dias de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 25 de março de 1999.

(Replicado por ter saído com incorreção no DCL de 07/04/99)

ANEXO I
(art. 4º da Lei nº /1999.)

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL		
SECRETARIA DE GOVERNO		
QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	NÍVEL
01	Coordenador de Seguros	CNE-05
03	Assessor	DFA-12
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	NÍVEL
01	Coordenador Geral de Compras	CNE-05
01	Presidente da Comissão de Licitação de Obras	DFA-14
03	Membro	DFA-12
01	Presidente da Comissão de Licitação de Serviços e Material	DFA-14
03	Membro	DFA-12

Comissões

DIRETORIA LEGISLATIVA

DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES

SETOR DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

Obs.: De acordo com o Art. 65, do RI/CLDF, as Sessões Ordinárias serão realizadas às segundas, terças, quartas e quintas-feiras.

A) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

- PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA nº 08/99, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JOSÉ RAJÃO, que dá nova redação ao Art. 93, ao parágrafo único do Art. 94 e acrescenta o parágrafo único ao Art. 93 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 08/04/99
Último Dia: 15/04/99

- PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA nº 09/99, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) CÉSAR LACERDA, que dá nova redação ao artigo 61 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 12/04/99
Último Dia: 19/04/99

- PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 08/99, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) RENATO RAINHA, que dispõe sobre o adicional pelo exercício de atividades insalubres dos servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 08/04/99
Último Dia: 15/04/99

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 444/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JOSÉ EDMAR, que reserva as áreas que especifica para implantação do programa habitacional dos servidores do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios e do Ministério Público do Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 08/04/99
Último Dia: 15/04/99

- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 780/98**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) DANIEL MARQUES, *que destina área que especifica na Região Administrativa de Ceilândia (RA IX) - para construção das Sedes das Prefeituras Comunitárias das EQNN 17/19 e das quadras QNN 17, 18 e 19 e EQNN 21/23 e das quadras QNN 21, 23 e 25, respectivamente.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 08/04/99
Último Dia: 13/04/99

- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 784/98**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JOSÉ EDMAR, *que reserva área para construção do Clube de Vizinhança da EQN 104/105, da RA I Plano Piloto e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 12/04/99
Último Dia: 19/04/99

- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 040/99**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JOSÉ EDMAR, *que cria a Região Administrativa Lúcio Costa e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 12/04/99
Último Dia: 12/04/99

- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 068/99**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) GIM ARNELLO, *que dispõe sobre a desafetação da área que especifica e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 08/04/99
Último Dia: 15/04/99

- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 069/99**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) WASNY DE ROURE, *que concede a entidades religiosas isenção de taxas na ocupação de prédios e espaços públicos.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 08/04/99
Último Dia: 15/04/99

- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 070/99**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ALIRIO NETO, *que desafeta Área no Guarã, Região Administração - RA X, para Paróquia Santíssima Trindade.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 08/04/99
Último Dia: 15/04/99

- **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 482/98**, de autoria do(s) Sr(s). Deputado(s) PENIEL PACHECO e WASNY DE ROURE, *que concede Título de Cidadão Honorário de Brasília, ao Jornalista e Escritor JOSUÉ SYLVESTRE.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 12/04/99
Último Dia: 19/04/99

- **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 039/99**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) RODRIGO ROLLEMBERG, *que susta a aplicação do Despacho do Diretor-Geral do Serviço de Limpeza Urbana publicado no Diário Oficial do Distrito Federal no dia 17 de março de 1999.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 05/04/99
Último Dia: 12/04/99

- **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 042/99**, de autoria do(s) Sr(s). Deputado(s) CESAR LACERDA e JORGE CAUHY, *que concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Paulo Victor Barbosa de Carvalho.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 08/04/99
Último Dia: 15/04/99

- **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 043/99**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) CESAR LACERDA, *que concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Walter Moreira Salles Júnior.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 08/04/99
Último Dia: 15/04/99

- **PROJETO DE LEI nº 4143/98**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) WASNY DE ROURE, *que altera dispositivos da Lei nº 324 de 30 de setembro de 1992, que dispõe sobre exploração de bancas de jornais e revistas e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 12/04/99
Último Dia: 19/04/99

- **PROJETO DE LEI nº 213/99**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) CHICO FLORESTA, *que autoriza o Poder Executivo a criar o Instituto de Recursos Hídricos do Distrito Federal e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 08/04/99
Último Dia: 15/04/99

- **PROJETO DE LEI nº 229/99**, de autoria do EXECUTIVO LOCAL, *que introduz alterações no art. 37 da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 12/04/99
Último Dia: 19/04/99

- **PROJETO DE LEI nº 231/99**, de autoria do(s) Sr(s). Deputado(s) CESAR LACERDA e WILSON LIMA, *que dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de exame de HIV pelos noivos no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 08/04/99
Último Dia: 15/04/99

- **PROJETO DE LEI nº 232/99**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) CESAR LACERDA, *que dispõe sobre a suspensão do fornecimento de água potável aos lares dos trabalhadores desempregados que especifica e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 08/04/99
Último Dia: 15/04/99

- **PROJETO DE LEI nº 233/99**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) SILVIO LINHARES, *que dispõe sobre a concessão do Adicional Especial de Atividade Perigosa aos militares da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar, pelo Governo do Distrito Federal, e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 08/04/99
Último Dia: 15/04/99

- **PROJETO DE LEI nº 234/99**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) AGRICIO BRAGA, *que acrescenta o inciso IV ao art. 1º, da Lei nº 950, 01 de novembro de 1995, que "Destina áreas públicas às ligas de futebol amador para a prática de futebol de campo e dá outras providências".*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 08/04/99
Último Dia: 15/04/99

- **PROJETO DE LEI nº 235/99**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) CESAR LACERDA, *que estabelece a aplicação de penalidades aos estabelecimentos comerciais que venderem bebidas alcoólicas a pessoas menores de idade no âmbito do Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 08/04/99
Último Dia: 15/04/99

- **PROJETO DE LEI nº 237/99**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) SILVIO LINHARES, *que dispõe sobre a criação, junto a Secretaria de Segurança Pública, de cadastro para academias de jiu-jitsu e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 08/04/99
Último Dia: 15/04/99

- **PROJETO DE LEI nº 238/99**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) SILVIO LINHARES, *que dispõe sobre a obrigatoriedade da existência de lavatório nas lanchonetes situadas no âmbito do Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 08/04/99
Último Dia: 15/04/99

- **PROJETO DE LEI nº 239/99**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) SILVIO LINHARES, *que concede aos Comandantes, Chefes e Diretores de unidades de Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, a gratificação prevista no art. 1º, da Lei nº 186, de 22 de novembro de 1991.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 08/04/99
Último Dia: 15/04/99

- **PROJETO DE LEI nº 240/99**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) CHICO FLORESTA, *que estabelece o rito sumário para os processos de regularização dos projetos de parcelamento do solo para fins urbanos no Distrito Federal e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 08/04/99
Último Dia: 15/04/99

- **PROJETO DE LEI nº 242/99**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) RODRIGO ROLLEMBERG, *que institui a Política de Recursos Hídricos do Distrito Federal, cria o Sistema de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Distrito Federal e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 08/04/99
Último Dia: 15/04/99

- PROJETO DE LEI nº 243/99, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) RENATO RAINHA, que altera dispositivo da Lei nº 1.167, de 22 de julho de 1996, que "dispõe sobre a remissão de débitos e a concessão de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU à Fundação Universidade de Brasília - FUB".

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 08/04/99
Último Dia: 15/04/99

- PROJETO DE LEI nº 244/99, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) AGRICIO BRAGA, que institui o programa Bolsa Atleta e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 08/04/99
Último Dia: 15/04/99

- PROJETO DE LEI nº 245/99, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ALIRIO NETO, que dá a denominação de "Estação Frei Pio" a Estação do Metrô do Setor Sul de Taguatinga e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 08/04/99
Último Dia: 15/04/99

- PROJETO DE LEI nº 246/99, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) WASNY DE ROURE, que dispõe sobre procedimentos para a manutenção das metas dos empreendimentos beneficiados por incentivos do Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - PRODECON/DF, bem como a simplificação no processo de sua aquisição pelos micro e pequenos empreendedores.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 08/04/99
Último Dia: 15/04/99

B) COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

- PROJETO DE LEI nº 439/92, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) CARLOS ALBERTO, que dispõe sobre a administração de unidades de conservação e demais áreas ambientais protegidas no Distrito Federal, por organizações civis ambientalistas não governamentais e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 08/04/99
Último Dia: 15/04/99

- PROJETO DE LEI nº 418/95, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) RENATO RAINHA, que adota sob o título de "Hino Oficial do Distrito Federal" a composição musical que menciona.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 08/04/99
Último Dia: 15/04/99

- PROJETO DE LEI nº 698/95, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARIA JOSÉ - Maninha, que cria a Carreira Assistência Pública à Hematologia do Distrito Federal, seus respectivos cargos efetivos, fixa os valores de seus vencimentos e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 08/04/99
Último Dia: 15/04/99

- PROJETO DE LEI nº 1596/96, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) CLAUDIO MONTEIRO, que altera alíquota do IPTU de imóvel localizado em zona economicamente carente.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 08/04/99
Último Dia: 15/04/99

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 546/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JORGE CAUHY, que amplia o Setor de Oficinas Sul - SOF/SUL, da Região Administrativa do Guará (RA X), e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 05/04/99
Último Dia: 12/04/99

- PROJETO DE LEI nº 1596/96, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) CLAUDIO MONTEIRO, que altera alíquota do IPTU de imóvel localizado em zona economicamente carente.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 07/04/99
Último Dia: 14/04/99

C) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

- PROJETO DE LEI nº 1332/94, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ODILON AIRES, que trata da disposição mineral descartáveis, das obras da construção civil, no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 07/04/99
Último Dia: 14/04/99

- PROJETO DE LEI nº 1151/96, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) WASNY DE ROURE, que autoriza a criação do Fundo de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FUNDAP e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 12/04/99
Último Dia: 19/04/99

- PROJETO DE LEI nº 0233/95, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MANOEL DE ANDRADE, que dispõe sobre a destinação e ocupação das áreas ribeirinhas do Rio Alagado, na Região Administrativa de Santa Maria (RA XIII), e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 05/04/99
Último Dia: 12/04/99

NOTA: Os prazos para EMENDAS poderão ser alterados em virtude da não realização de algumas Sessões previstas.

DIRETORIA LEGISLATIVADIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕESSETOR DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

- PROPOSIÇÕES EM FASE DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO EM PLENÁRIO, QUE RECEBERAM PARECER CONTRÁRIO NAS COMISSÕES. (Art. 30, Parágrafo Único, do RI/CLDF)

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE RECURSOA) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

- PROJETO DE LEI nº 3503/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) XAVIER, que dispensa o contribuinte do recolhimento do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - incidente sobre os medicamentos utilizados no tratamento, no combate e no controle do câncer e da AIDS.

PRAZO PARA RECURSO

1º Dia: 08/04/99
Último Dia: 15/04/99

Observação: os prazos para RECURSO poderão ser alterados em virtude da não realização de algumas Sessões previstas.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇADESIGNAÇÃO DE RELATORES - PUBLICADA EM 09.04.99ERRATAONDE SE LÊ:

A Excelentíssima Senhora Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Deputada Anilceia Machado, nos termos do art. 39, VI do Regimento Interno, informa que, em XX/03/99, as proposições a seguir relacionadas foram distribuídas aos membros desta Comissão para proferir parecer no prazo de XX/03/98 a XX/03/98

LEIA-SE:

A Excelentíssima Senhora Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Deputada Anilceia Machado, nos termos do art. 39, VI do Regimento Interno, informa que, em 09/04/99, as proposições a seguir relacionadas foram distribuídas aos membros desta Comissão para proferir parecer no prazo de 12/04/99 a 27/04/99.

E

SUPRIMA-SE O ITEM SEGUINTE:

026. PROJETO DE LEI Nº 4.104/98

(segue-se a listagem nos termos publicados).

Mesa Diretora

Atos da Mesa Diretora

ATO DA MESA DIRETORA Nº 38, DE 1999

A MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criado o Grupo de Trabalho destinado ao estudo do registro e do fluxo da informação sobre as proposições legislativas da CLDF.

Art. 2º - O referido Grupo de Trabalho terá as seguintes atribuições:

I - Analisar a forma atual de registro das proposições legislativas desde seu nascimento no Gabinete Parlamentar, sua leitura em plenário, bem como sua passagem pelo Protocolo Legislativo, pelas Comissões Permanentes e Temporárias, pelas Unidades da ASSEL, sua entrada para a ordem do dia, e discussão em plenário, até sua sanção quando for o caso.

II - Propor os ajustes que possam implicar a racionalização e agilização dos procedimentos da informação sobre as proposições legislativas, conforme o fluxo previsto no Regimento Interno.

III - Adotar como prática principal de registro a informatização geral de toda a informação sobre a tramitação das proposições.

Art. 3º - A composição do Grupo de Trabalho será a seguinte:

Analice Cavalcanti Alves - Mat. 14047-47 - Diretoria Legislativa - Coordenadora
 Asôr Pereira Ribeiro - Mat. 13862-24 - Divisão de Apoio às Comissões
 David Luqueiz Salles - Mat. 11.223-68 - Setor de Apoio às Comissões Permanentes
 Jean Marconi de Oliveira Carvalho - Mat. 12.293-42 - Protocolo Legislativo
 Dalva Aparecida de M. Fajardo - Mat. 12.079-44 - Assessoria Legislativa
 Euza Aparecida P. da Costa - Mat. 11.928-30 - Assessoria de Plenário e Distribuição
 Marcelo Dutra Vile Lima - Mat. 13.105-64 - Coordenadoria de Modernização e Informática

Art. 4º - O referido Grupo de Trabalho terá o prazo de 15 dias para apresentar à Mesa Diretora as suas conclusões e proposições para aperfeiçoamento da atual sistemática.

Art. 5º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões 9 de ABRIL de 1999

Deputado **EDIMAR PIRENEUS**
Presidente

Deputado **GIM ARGELLO**
Vice-Presidente

Deputado **WASNY DE ROURE**
Primeiro Secretário

Deputado **DANIEL MARQUES**
Segundo Secretário

Deputado **BENICIO TAVARES**
Terceiro Secretário

ATO DA MESA DIRETORA Nº 39, DE 1999.

Institui Comissão para o fim que especifica.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a deliberação da 7ª reunião da Mesa Diretora, de 1999, realizada no dia 23/03/99.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir uma Comissão composta pelos servidores: José Carlos Ramalho Júnior - Coordenador de Comunicação Social; Luiz Artur Toribio - Cargo Especial do Gabinete do Deputado Gim Argello e Inaê Amado - Assessora Técnica, para, sob a presidência do primeiro, elaborar um diagnóstico da situação da T.V. Legislativa e propor um projeto básico para o seu funcionamento.

Art. 2º - A Comissão terá um prazo de trinta dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 09 de ABRIL de 1999.

Deputado **EDIMAR PIRENEUS**
Presidente

Deputado **GIM ARGELLO**

Vice-Presidente

Deputado **DANIEL MARQUES**

Segundo Secretário

Deputado **WASNY DE ROURE**

Primeiro Secretário

Deputado **BENICIO TAVARES**

Terceiro Secretário

Deputado **César Lacerda**
1º Suplente

ATA DA 5ª REUNIÃO DA MESA DIRETORA, DE 1999.

Data: 17/03/1999.

Hora: 14:00

Local: Sala de Reuniões da Presidência.

Assuntos da Pauta:

01) Servidores requisitados do GDF. Relator: Deputado Edimar Pireneus.

Deliberação: O Presidente levará ao Sr. Governador a proposta de cessão pelo GDF a Câmara Legislativa do Distrito Federal de 168 servidores, sendo: 04 para cada Gabinete Parlamentar (96 servidores), 01 para cada Deputado na Liderança (24 servidores), 01 para a segurança de cada Parlamentar (24 servidores) e 24 para a Estrutura Administrativa.

02) Solicitação da EMATER para publicação do "Manual de Horta Orgânica Familiar". Relator: Deputado Edimar Pireneus.

Deliberação: Autorizado.

Extra-Pauta:

03) Realização de 02 seminários: Turismo e Situação Fundiária. Relator: Deputado Edimar Pireneus.

Deliberação: Aprovados.

04) Desarquivamento das Proposições. Relator: Deputado Wasny de Roure.

Deliberação: A 3ª Secretaria adotará as providências necessárias, visando atender com presteza a solicitação dos Srs. Deputados.

05) Localização dos Assessores no Plenário. Relator: Deputado Edimar Pireneus.

Deliberação: Deslocar uma fileira de longarina de assento dos Assessores no Plenário para local mais próximo do Deputado correspondente. Os líderes orientarão o comportamento dos Assessores no Plenário. Foi aprovada a reforma do Plenário, sendo que as 2ª e 3ª Secretarias ficaram de apresentar o respectivo Projeto.

06) Ampliação do Espaço Físico do Banco do Brasil. Relator: Deputado Daniel Marques.

Deliberação: O 2º Secretário apresentará o respectivo Projeto.

07) Comercialização de produtos nas dependências da CLDF. Relator: Deputado Daniel Marques.

Deliberação: Cumprir o disposto no Regimento Interno, que proíbe tal prática.

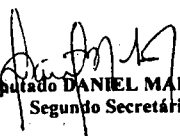
Nada mais havendo a tratar, eu, Arlecio Alexandre Gazal, Assessor Especial da Mesa Diretora - Presidência, lavro a presente Ata, que vai assinada pelos Membros da Mesa Diretora presentes à reunião.

Sala de Reuniões, 17 de março de 1999.

Deputado **EDIMAR PIRENEUS**
Presidente

Deputado **GIM ARGELLO**
Vice-Presidente

Deputado **WASNY DE ROURE**
Primeiro Secretário


Deputado DANIEL MARQUES
Segundo Secretário


Deputado BENÍCIO TAVARES
Terceiro Secretário


Deputado CÉSAR LACERDA
1º Suplente

ATA DA 6ª REUNIÃO DA MESA DIRETORA, DE 1999.

Data: 18/03/1999.

Hora: 14:00

Local: Sala de Reuniões da Presidência.

Assuntos da Pauta:

01) T.V. Legislativa. Relator: Deputado Edimar Pireneus.

Deliberação: O assunto será discutido em uma reunião específica.

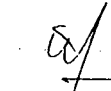
02) Memorando 016/Gabinete Dep. José Edmar – Solicitando o posicionamento da Casa com relação a ameaças e calúnias lançadas pelo Jornalista Ricardo Noblat. Relator: Deputado Edimar Pireneus.

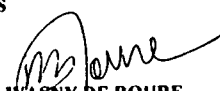
Deliberação: Será elaborada pela Coordenadoria de Comunicação Social, correspondência da Mesa Diretora ao Deputado José Edmar atestando sua capacidade política. A referida Coordenadoria apresentará a minuta da correspondência à Mesa Diretora.

Nada mais havendo a tratar, eu, Arlecio Alexandre Gazal, Assessor Especial da Mesa Diretora – Presidência, lavro a presente Ata, que vai assinada pelos Membros da Mesa Diretora presentes à reunião.

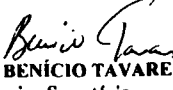
Sala de Reuniões, 25 de fevereiro de 1999.


Deputado EDIMAR PIRENEUS
Presidente


Deputado GIM ARGELLO
Vice-Presidente


Deputado WASNY DE ROURE
Primeiro Secretário


Deputado DANIEL MARQUES
Segundo Secretário


Deputado BENÍCIO TAVARES
Terceiro Secretário

ATA DA 7ª REUNIÃO DA MESA DIRETORA, DE 1999.

Data: 23/03/1999.

Hora: 14:30

Local: Sala de Reuniões da Presidência.

Assuntos da Pauta:

01) Processo nº 614/99 - Entendimento com relação a sentenças judiciais a partir da lesão. Relator: Deputado Edimar Pireneus.

Deliberação: O 1º Secretário concordou com o mérito, mas discordou do encaminhamento através de um Ato da Mesa Diretora, sugerindo que o assunto fosse ao Plenário, através de Projeto de Resolução. O Presidente determinou que o assunto fosse tratado numa reunião da Mesa Diretora com as Lideranças.

02) Projeto de Resolução que cria funções de confiança privativa de servidores efetivos na Estrutura Administrativa da CLDF. Relator: Deputado Edimar Pireneus.

Deliberação: O Gabinete da Mesa Diretora fará um estudo dos custos, que podem ser abatidos com o redutor de remuneração mais os gastos com as substituições das chefias, com vistas a elaboração de um Projeto de Resolução resultante desses valores que não acarretarão em aumento de despesa.

03) Processos nºs 2352/95 e 855/96 – Requer ressarcimento dos valores investidos – CPI da Grilagem. Relator: Deputado Edimar Pireneus.

Deliberação: Aprovado o Parecer nº 001/99 do Assessor do Gabinete da Mesa Diretora, bem como o Parecer nº 040/99-PG da Procuradoria Geral, que entendem não caber qualquer ressarcimento.

04) Apresentação dos Custos do Evento "VIVA BRASÍLIA". Relator: Deputado Edimar Pireneus.

Deliberação: Indeferido.

05) Trabalhos Gráficos. Relator: Deputado Wasny de Roure.

Deliberação: O assunto será tratado na reunião da Mesa Diretora com as Lideranças.

06) T. V. Legislativa. Relator: Deputado Edimar Pireneus.

Deliberação: Foi instituída uma Comissão, composta por representantes da: Presidência – José Carlos Ramalho Júnior; Vice-Presidência – Luiz Artur Toribio; e 1ª Secretária – Inaê Amado, para no prazo de 30 dias fazer um diagnóstico da situação da T.V. Legislativa. Os Deputados Wasny de Roure e Daniel Marques são contrários ao encerramento do contrato e favoráveis a prorrogação por 04 meses.

07) Documentação de interesse do Deputado Aguinaldo de Jesus (Concessão de diárias e passagens aéreas e terrestre). Relator: Deputado Wasny de Roure.

Deliberação: Solicitar a audiência da Procuradoria Geral para emitir Parecer, definindo se a viagem do Parlamentar se enquadra como deslocamento a serviço da CLDF.

08) Memorando 016/Gabinete Dep. José Edmar – Solicitando o posicionamento da Casa com relação a ameaças e calúnias lançadas pelo Jornalista Ricardo Noblat. Relator: Deputado Edimar Pireneus.

Deliberação: O assunto será tratado na próxima reunião da Mesa Diretora.

09) Plano de Contenção de Gastos. Relator: Deputado Edimar Pireneus.

Deliberação: O Gabinete da Mesa Diretora fará um estudo das sugestões apresentadas, elaborando um plano global de contenção de gastos, detalhando os quantitativos a serem economizados mensalmente.

Extra-Pauta:

10) Ampliação do espaço para o Banco do Brasil. Relator: Deputado Daniel Marques.

Deliberação: Aprovado o croqui apresentado pelo Deputado Daniel Marques. O acréscimo do espaço físico deve ser cobrado juntamente com o já existente nos mesmos moldes da ASCAL conforme deliberação da Mesa Diretora, na 1ª reunião do ano de 1999, realizada no dia 02/02/99.

11) Implantação de uma estação de rádio na CLDF. Relator: Deputado Gim Argello.

Deliberação: O Gabinete da Mesa Diretora procederá estudo para viabilizar a contratação de um técnico para orientar os procedimentos com vistas a implantação da estação de rádio pretendida.

12) Horas extras. Relator: Deputado Wasny de Roure.

Deliberação: Deverá ser feito um estudo com vistas a racionalização na concessão de horas extras. O assunto será incluído no Plano de Contenção de Gastos.

13) Projeto de Resolução que transforma em pecúnia o atual vale-transporte. Relator: Deputado Wasny de Roure.

Deliberação: Incluir na Pauta da Sessão Extraordinária.

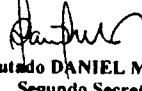
Nada mais havendo a tratar, eu, Arlecio Alexandre Gazal, Assessor Especial da Mesa Diretora – Presidência, lavro a presente Ata, que vai assinada pelos Membros da Mesa Diretora presentes à reunião.

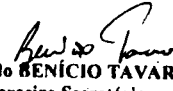
Sala de Reuniões, 23 de março de 1999.


Deputado EDIMAR PIRENEUS
Presidente


Deputado GIM ARGELLO
Vice-Presidente


Deputado WASNY DE ROURE
Primeiro Secretário


Deputado DANIEL MARQUES
Segundo Secretário


Deputado BENÍCIO TAVARES
Terceiro Secretário

Gabinete da Mesa Diretora

PORTARIA nº 42, de 09 de ABRIL de 1999.

Os Assessores Especiais da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso da competência que lhes foi delegada pelo art. 1º do Ato da Mesa Diretora nº 16/97, com base no inciso I do art. 103 da Lei nº 8.112/90, aplicada nesta Casa por força da Lei nº 197/91 e do Ato da Mesa Diretora nº 97/97, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2.742/97-CLDF,

RESOLVEM:

AVERBAR, na forma apurada pelo Setor de Lotação e Movimentação de Pessoal, o tempo de serviço prestado pelo servidor NIRON OLIVEIRA DO NASCIMENTO, matrícula nº 13.232-57, ocupante do cargo efetivo de Assistente Legislativo, categoria Técnico com Formação de 2º Grau, 2.025 dias de 24.02.88 a 09.09.93 ao Ministério dos Transportes; 1.302 dias de 25.11.93 a 18.06.97 ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - TJDF, totalizando 3.327 (três mil trezentos e vinte e sete) dias, correspondentes a 9 (nove) anos, 1 (um) mês e 12 (doze) dias, para efeitos de aposentadoria e disponibilidade, conforme Certidões de Tempo de Serviço expedidas pelo Ministério dos Transportes e TJDF.

ARLECIO ALEXANDRE GAZAL
Assessor Especial da Mesa/Presidência

IVO BORGES LIMA
Assessor Especial da Mesa/Vice-Presidência

ADILSON DE ALMEIDA VASCONCELOS
Assessor Especial da Mesa/Primeira Secretária
Substituto

ARISTON ROCHA DRUMON ALBUQUERQUE
Assessor Especial da Mesa/Segunda Secretária

PAULO ROBERTO GUIMARÃES DE CASTRO
Assessor Especial da Mesa/Terceira Secretária

PORTARIA nº 43, de 09 de ABRIL de 1999.

Os Assessores Especiais da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso da competência que lhes foi delegada pelo art. 1º do Ato da Mesa Diretora nº 16/97, com base no inciso I do art. 103 da Lei nº 8.112/90, aplicada nesta Casa por força da Lei nº 197/91 e do Ato da Mesa Diretora nº 97/97, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2.560/97-CLDF,

RESOLVEM:

AVERBAR, na forma apurada pelo Setor de Lotação e Movimentação de Pessoal, o tempo de serviço prestado pelo servidor LUIZ MELLO DE ALMEIDA NETO, matrícula nº 12.519-42, ocupante do cargo efetivo de Assessor Legislativo, área Processo Legislativo, 2.634 (dois mil seiscentos e trinta e quatro) dias de 04.01.88 a 21.03.95 à Câmara dos Deputados; correspondentes a 7 (sete) anos e 2 (dois) meses e 19 (dezenove) dias, para efeitos de aposentadoria e disponibilidade, conforme Certidão de Tempo de Serviço expedida pela Câmara dos Deputados.

ARLECIO ALEXANDRE GAZAL
Assessor Especial da Mesa/Presidência

IVO BORGES LIMA
Assessor Especial da Mesa/Vice-Presidência

ADILSON DE ALMEIDA VASCONCELOS
Assessor Especial da Mesa/Primeira Secretária
Substituto

ARISTON ROCHA DRUMON ALBUQUERQUE
Assessor Especial da Mesa/Segunda Secretária

PAULO ROBERTO GUIMARÃES DE CASTRO
Assessor Especial da Mesa/Terceira Secretária

Atos Administrativos

ATO DO PRESIDENTE Nº 331, DE 1999

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal no uso e suas atribuições regimentais

RESOLVE

1 - Nomear ROBSON CRUSOE MOREIRA, para exercer o cargo em comissão de Assistente de Coordenador, CL-12, na Coordenadoria de Cerimonial.

2 - Exonerar WANDERLY FERREIRA DA COSTA, matrícula nº 11.022-78, do cargo em comissão de Assistente de Coordenador, CL-12, da Coordenadoria de Cerimonial, e NOMEA-LA para exercer o Cargo Especial de Gabinete, CL-09, no Gabinete Parlamentar do Deputado Paulo Tadeu.

3 - Nomear ELIANA DE SOUZA SAMPAIO DE LIMA para exercer o Cargo Especial de Gabinete, CL-01, no Gabinete Parlamentar do deputado Benício Tavares.

Publique-se e registre-se.

Brasília, 09 de abril de 1999

Deputado EDIMAR PIRENEUS
Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 332, DE 1999.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais

RESOLVE:

1 - EXONERAR ELIANA DE SOUZA SAMPAIO DE LIMA, matrícula nº 12.016-68, do cargo especial de gabinete (Segurança Parlamentar), CL-07, do Gabinete Parlamentar do Deputado Alirio Neto, bem como DEVOLVER a servidora ao seu órgão de origem (Resolução nº 152/98 - Processo nº 000.535/99-CLDF).

2 - NOMEAR LUIZ ANTÔNIO VELOSO LOPES, requisitado do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, para exercer o cargo especial de gabinete (Segurança Parlamentar), CL-07, no Gabinete Parlamentar do Deputado Alirio Neto (Resolução nº 152/98 e Ato da Mesa Diretora nºs 122/98 e 011/99 - Processo nº 000.132/99-CLDF).

- Publique-se e registre-se.

Brasília, 09 de abril de 1999.

Deputado EDIMAR PIRENEUS
Presidente

ERRATA

No item 05 do Ato do Presidente nº 326, publicado no Diário da Câmara Legislativa de 09/04/99, excluir a expressão "e devolver a servidora ao órgão de origem".

Publique-se e registre-se.

Brasília, 09 de abril de 1999

Deputado EDIMAR PIRENEUS
Presidente

Reconhecimento de Dívida

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Processo nº 001.1057/98 Favorecido(a): UNIÃO NACIONAL DOS LEGISLATIVOS ESTADUAIS - UNALE. Valor: R\$ 1.989,84 (um mil, novecentos e oitenta e nove reais e oitenta e quatro centavos). Objeto: contribuição dos deputados para com a UNALE, nos meses de novembro a dezembro do exercício de 1998. Reconhecimento da Dívida pelos Ordenadores de Despesas: Arlécio Alexandre Gazal e Paulo Roberto Soares, em 28/03/99.

Extrato de Licitação

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

- Processo: 01-002.562/97; Favorecido: Cabletron Systems do Brasil Representações Ltda; Valor: R\$ 1.989,84 (um mil, novecentos e oitenta e nove reais e oitenta e quatro centavos); Objeto: atender despesas com serviço de suporte técnico para produtos da marca Cabletron desta CLDF, relativo aos equipamentos, 9E106-106 com seis EPMI-T e EMM-E6, inclusos no contrato vigente; Fundamento Legal: art. 25, caput da Lei nº 8.666/93; Autorização da Despesa: em 07/04/99, pelos ordenadores de despesas, Paulo Roberto Soares e Arlécio Alexandre Gazal; Ratificação: em 08/04/99, pelo Presidente da CLDF, Deputado Edimar Pireneus.

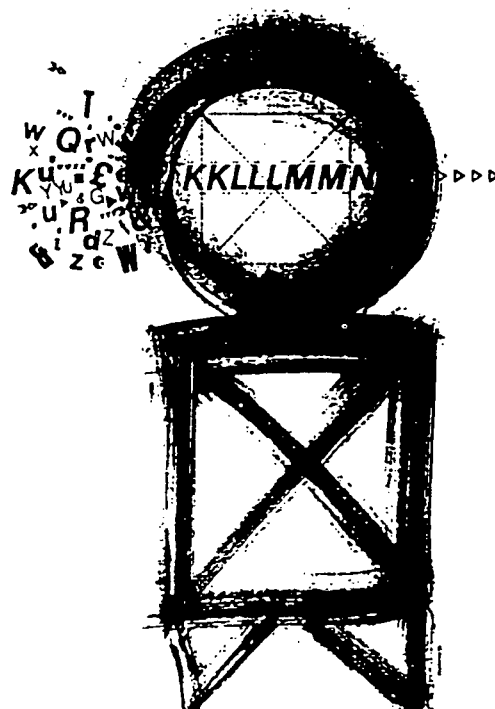
A Saideira



PARE
PENSE
FIGUE VIVO



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL
Trabalhando Por Você.



DE OLHO NA CULTURA

É A CÂMARA LEGISLATIVA
PRESENTE NA COMUNIDADE
COM SUA REVISTA LITERÁRIA
DF-LETRAS

Câmara Legislativa do Distrito Federal

Vice-Presidência

Coordenadoria de Editoração e Produção Gráfica